

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1 2 1 6 / 7 4

Aprovado por Deliberação

em 3/6/74

PROCESSO CEE N° 1792/73

INTERESSADOS - Jalles Martins Salgado Jr. e Rosely Caetano da Silva

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

1. HISTÓRICO: Jalles Martins Salgado Jr. e Rosely Caetano da Silva fizeram, em 1971, a 2ª série do Curso de Química Industrial, no Colégio e Escola Normal de São Caetano do Sul, sendo ambos reprovados: Jalles, por não obter média em Matemática; Rosely, por não obter média em Desenho Técnico e em Química Orgânica.

Em 1972, ambos solicitaram transferência para o Instituto Pentágono de Ensino (Escola de Química Industrial do ABC), onde se matricularam na 3ª série, com dependência nas disciplinas em que tinham sido reprovados, na 2ª série.

Até 1971, o Instituto Pentágono de Ensino estivera sob inspeção federal, constando de seu regimento, regularmente aprovado, a matrícula com dependência em uma disciplina.

Em 1972, quando o estabelecimento já se encontrava sob inspeção estadual, o Sr. Inspetor do estabelecimento entendeu como de "validade duvidosa" as matrículas dos referidos alunos e comunicou o fato à 1ª Inspeção Regional do Ensino Profissional.

2. - APRECIÇÃO: A medida adotada pela Escola de Química Industrial do ABC tem os seguintes atenuantes:

1- a matrícula com dependência constava de seu regimento, aprovado no âmbito federal;

2- o artigo 15 da Lei n° 5692/71 admite a inclusão, nos regimentos, da matrícula com dependência de uma ou duas disciplinas, a partir da 7ª série do 1º grau;

3- a Deliberação CEE n° 27/71 permitia aos estabelecimentos de ensino a manutenção de seus planos curriculares e regimentos anteriores;

4- a Deliberação CEE n° 6/73 autorizou os estabelecimentos particulares a efetuarem, no ano letivo de 1973, matrícula com dependência de até duas disciplinas.

Apesar disto, porém, a medida foi tomada num momento em que a escola já estava sob jurisdição do sistema estadual, sem que ainda houvesse, nesse âmbito, autorização para matrícula com dependência.

A despeito dos atenuantes, a Escola praticou uma irregularidade, tornando-se passível de sanções.

Quanto à situação dos alunos, nada mais se pode fazer a esta altura. Somos, pois, pela convalidação dos atos escolares praticados.

3. - CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável à convalidação das matrículas de Jalles Martins Salgado Jr. e de Rosely Caetano da Silva na 3ª série do Curso Técnico de Química, da Escola de Química Industrial do ABC, com dependência de disciplinas da 2ª série. Compete à Secretaria da Educação tomar providências para evitar casos semelhantes.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE EREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente